

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

LEI Nº 10.722, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISS das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

§1º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do parcelamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observando o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§3º As prestações do parcelamento vencerão no último dia útil de cada mês.

§4º A efetivação do parcelamento ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela.

§5º O pedido de parcelamento deferido ensejará a assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o que importa em confissão irretratável do débito.

§6º O parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa, conforme convênio firmado com a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 2º No caso de parcelamento de débito ajuizado, o devedor deverá quitar despesas com custas, emolumentos e demais encargos ou ser beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita.

Art. 3º Serão admitidos até 2(dois) reparcelamentos de débitos do Simples Nacional constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, concedendo-se novo prazo.

Parágrafo Único. A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

Art. 4º O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implicará na rescisão do parcelamento.

Parágrafo Único. A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento das multas e juros de que tratam os Artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 9.430/96, proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita.

Art. 5º É considerada em atraso a parcela parcialmente inadimplida.

Art. 6º Inadimplido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança em execução fiscal.

Art. 7º Incidirão juros de mora da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais sobre os débitos a que se refere o Artigo anterior, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento da parcela até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

LEI Nº 10.723, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0013.1021 – Ampliações Construções Escolas de Ensino Fundamental	
4.4.90.51 – Obras e Instalações (338)	R\$ 184.000,00
(recurso 1026 – Salário Educação)	

SOMA CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ 184.000,00
--------------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (994)	R\$ 184.000,00
(recurso 1026 – Salário Educação)	

SOMA FONTE DE RECURSOS	R\$ 184.000,00
------------------------	----------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

LEI Nº 10.724, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 3.688,95 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0034.1023 – Ampliações Melhorias Escolas de Educação Infantil	
4.4.20.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 3.688,95
(recurso 1175 – Prog. Rede Física Educ. Básica FNDE 55.204-6)	

SOMA CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 3.688,95
-----------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Saldo não utilizado referente Convênio FNDE nº 703.651/2010 – Ampliação EMEI Recanto Infantil – Bairro Moinhos.

Superávit Financeiro 2017 Recurso 1175	R\$ 3.622,45
Rendimentos Financeiros 2018	R\$ 66,50

SOMA FONTE DE RECURSOS	R\$ 3.688,95
------------------------	--------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

DECRETO Nº 10.815, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 52.444,05 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.392.0017.2066 - Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (676) R\$ 50.944,05
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
27.812.0017.1030 - Infraestrutura Desporto Amador
3.3.90.30 - Material de Consumo (690) R\$ 1.500,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 52.444,05

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Redução das seguintes dotações orçamentárias:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
04.131.0003.2011 - Divulgação de Atos do Executivo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (649) R\$ 25.943,75
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.391.0017.2064 - Manutenção da Cultura, Esporte e Lazer
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (666) R\$ 10.000,00
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.391.0017.2236 - Manutenção Museu Histórico Bruno Born
3.3.90.30 - Material de Consumo (667) R\$ 2.025,30
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.391.0017.2236 - Manutenção Museu Histórico Bruno Born
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (668) R\$ 3.000,00
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.391.0017.2236 - Manutenção Museu Histórico Bruno Born
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (669) R\$ 5.575,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

13.391.0017.2236 - Manutenção Museu Histórico Bruno Born

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (670)

R\$ 5.900,00

Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos

R\$ 52.444,05

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

DECRETO Nº 10.817, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 7.880/2007, para a realização do evento "Concessão da Medalha Capitão Pedro Siebra - Edição 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 46, VII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado/RS, em conformidade com a Lei nº 7.880/2007, e atendendo solicitação contida no expediente nº 25105/2018, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO
<i>Concessão da Medalha Capitão Pedro Siebra - Edição 2018</i>	<i>29 de novembro</i>	<i>Salão de Eventos da Prefeitura</i>	<i>Prefeitura Municipal de Lajeado / SESP</i>

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania autorizada a conceder Medalha Capitão Pedro Siebra às seguintes autoridades:

§1º Mérito Segurança Comunitária - Grau OURO:

I - Coronel Ricardo Alex Hoffman - Comandante do CRPO VT;

II - Augusto Carvalho Neto - Delegado de Polícia;

III - Paulo Reni - Chefe da 4ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal;

IV - Carlos Augusto Fiorioli - Promotor de Justiça;

V - Maiticia Gabriele Hamester - Secretária da ALSEPRO;

VI - Antônio Timm - Analista Tributário da Receita Federal;

VII - Paulo Meneghetti - Juiz de Direito;

VIII - Alexandre Augusto Aragon - Coordenador do Sistema de Segurança Integrado dos Municípios (SIM);

XIX - Coronel Gerson da Rosa Pereira - Comandante do 6º Batalhão Militar;

XX - Coronel Alexandre Bortolucci - Ex-diretor do Departamento de Comando e Controle Integrado e Ex-diretor do Departamento de Segurança do Estado;

XI - Coronel Júlio César Rocha Lopes - Chefe de Estado-Maior da Brigada Militar;

XII - Elvidio Elvino Eckert - Empresário local;

XIII - Cezar Augusto Schirmer - Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

XIV – Emerson Wendt – Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul; e

XV – Cleber Benvegnú – Secretário-chefe da Casa Civil.

§2º Mérito Segurança Comunitária - Grau PRATA:

I – Gunther Mayer – Ouvidor do Município de Lajeado;

II – Major Cassio Conzatti – Subcomandante do 22º BPM;

III – Gilmara Esteves Scapini – Representante do Serviço Voluntário;

IV – Marlon Jarzewski Noro – Agente Penitenciário do Presídio Estadual de Lajeado;

V – Sargento Sandro Piassarolo de Oliveira – Auxiliar de Seção de Inteligência do CRPO VT;

VI – Soldado Juliana Edilange Golmeyer – Auxiliar de Seção de Operações e Treinamento do 22º Batalhão de Polícia Militar e Instrutora do PROERD;

VII – Sargento Michel Chereta Garcia – 1ª Companhia do 22º BPM;

VIII – Soldado Fabiano Martins Gonçalves – Auxiliar do Pelotão de Operações Especiais;

IX – Juliano Hoer Clavé – Escrivão de Polícia – Polícia Civil;

X – Daniel Elwanger Fernandes – Inspetor de Polícia – Polícia Civil;

XI – Soldado Leandro da Silva da Silva – Bombeiro; e

XII – Cristiano da Rocha Duarte.

Art. 2º Fica a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania autorizada a pagar as seguintes despesas do evento Concessão da Medalha Capitão Pedro Siebra – Edição 2018:

Medalhas Capitão Pedro Siebra - Grau OURO e PRATA	R\$ 3.000,00
---	--------------

Valor total estimado	R\$ 3.000,00
----------------------	--------------

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

18.01 – Secretaria de Segurança Pública e Cidadania
04.122.003.2240 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (861)

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 10.791, de 01 de novembro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

PORTARIA N.º 25.763, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

CONVOCA as professoras que menciona para cumprirem regime suplementar de trabalho e CESSA convocações.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.795/11;

RESOLVE:

Convocar as professoras do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário e cessar convocações, de acordo com o anexo único, tabelas I e II.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de outubro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

... Continuação Portaria nº 25.763/2018 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

ANEXO ÚNICO

TABELA I

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONVOCA</i>	<i>A PARTIR DE</i>	<i>MOTIVO</i>
Alessandra Ruwer - 8359	10 horas	29/10/18	Atuar na EMEI Criança Esperança, para suprir a falta de profissional.
Joice Andréa Trentini Pereira - 7869	10 horas	19/09/18	Atuar na EMEI Jeito de Criança, para suprir a falta de profissional.

TABELA II

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CESSA CONVOCAÇÃO</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Aline Rodrigues - 9053	10 horas	EMEI Entre Amiguinhos	07/09/18
Cintia Hofstetter - 6886	10 horas	EMEI Cantinho Infantil	20/10/18
Ivania Fries - 4444	12 horas	EMEF Nova Viena	22/10/18
Josiane Rocha Christo Santiago - 6609	10 horas	EMEI Cantinho Infantil	20/10/18
Marlete Vieira Lopes - 6058	12 horas	EMEF Santo André	29/10/18

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

PORTARIA N.º 25.768, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

CONVOCA as professoras que menciona para cumprirem regime suplementar de trabalho, CONCEDE e CANCELA gratificações e CESSA convocação.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.795/11;

RESOLVE:

Convocar as professoras do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário, conceder e cancelar Comissionamento pela Coordenação de Trabalho e cessar convocação, de acordo com o anexo único, tabelas I, II, III e IV.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de outubro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

... Continuação Portaria nº 25.768/2018 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

ANEXO ÚNICO

TABELA I

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONVOCA</i>	<i>A PARTIR DE</i>	<i>MOTIVO</i>
Daiane de Paula Pereira Durayski - 7385	10 horas	05/11/2018	Atuar na EMEI Jeito de Criança, em substituição a diretora Adairani Pinheiro Vaz, afastada por motivo de licença saúde e posterior licença maternidade.
Lenita Elisabete Jantsch - 6811	10 horas	29/10/2018	Atuar na EMEI Criança Esperança, para suprir a falta de profissional.

TABELA II

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONCEDE</i>	<i>LOCAL</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Daiane de Paula Pereira Durayski - 7385	CCT 7	EMEI Jeito de Criança	05/11/2018
Rafaela Junges - 9072	75% CCT 5	EMEI Jeito de Criança	01/10/2018

TABELA III

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CANCELA</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Rafaela Junges - 9072	75% CCT 2	EMEF Jeito de Criança	01/10/2018

TABELA IV

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CESSA CONVOCAÇÃO</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Daiane de Paula Pereira Durayski - 7385	10 horas	EMEF Criança Feliz	01/11/2018

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

PORTARIA N.º 25.782, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DETERMINA o arquivamento da Sindicância Investigatória instaurada pela portaria nº 25.307/2018.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, de conformidade com o expediente nº 18481/2017, e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final da Sindicância Investigatória instaurada pela portaria nº 25.307, de 19 de janeiro de 2018;

RESOLVE

Determinar o arquivamento da Sindicância Investigatória, instaurada para apurar supostas irregularidades no contrato de coleta de resíduos sólidos firmado com a empresa Compacta Blocos de Concreto LTDA – ME e a regular execução do serviço, por ter sido constatado não haver irregularidades no contrato e os serviços sendo executados regularmente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração designada
pela portaria nº 25.730/2018.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

PORTARIA N.º 25.783, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

DESIGNA membros da Comissão de Inventário e avaliação/reavaliação de bens imóveis.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 96 da Lei Federal 4.320/1964 e atendendo ao que consta no expediente nº 19986/2018;

RESOLVE

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Inventário e avaliação/reavaliação de bens imóveis do Município, os servidores abaixo listados:

Presidente:

JANE ELISA WAGNER, matrícula 3692

Vice-Presidente:

DEBORA DE CASTRO, matrícula 6230

Membros:

ANDRE LUIZ BRUXEL, matrícula 8817

BARBARA WEBER, matrícula 7653

CRISTIANO BOTH, matrícula 6888

FABIANE VIANA DA ROCHA, matrícula 6288

FABIANO BERGMANN, matrícula 5522

FRANKI BERSCH, matrícula 6990

JULIANA HENZ, matrícula 6654

LUIZ CARLOS BONZANINI, matrícula 3617

Art 2º A comissão tem por finalidade realizar o Inventário de Bens Imóveis do Município, bem como, a avaliação e reavaliação quando necessário.

Art 3º As reavaliações ou reduções a valor recuperável deverão observar o prazo estabelecido no art. 16 do Decreto nº 10.775/2018.

Art 4º A entrega do primeiro relatório de inventário dos bens imóveis a ser elaborado pela Comissão deverá ocorrer até o dia 30/08/2019.

Parágrafo único. No relatório de inventário deverá constar os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos imóveis, com os registros patrimoniais e cadastrais, bem como os valores avaliados, observado, no que couber, o disposto no Decreto nº 10.775/2018, que
... Continuação portaria nº 25.783/2018 –

Fl.02/02

Normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais imóveis da administração pública direta do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

Art. 5º Compete à comissão:

I – verificar a existência física e a localização dos imóveis, nas diversas unidades administrativas do Município;

II – levantar a situação e estado de conservação dos bens e suas necessidades de manutenção e reparo, bem como sua avaliação ou reavaliação quando se fizer necessário;

III – discriminar, em relatório específico, os bens inventariados suscetíveis de desfazimento;

IV – conciliar os bens inventariados com os registros eventualmente existentes no sistema de controle patrimonial, relacionando os bens que se encontram sem matrícula, sem número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para que o Setor de Patrimônio tome as devidas providências;

V – avaliar e/ou reavaliar, quando cabível, os bens imóveis, obedecidos os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 10.775/2018, que Normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais imóveis da administração pública direta do Município;

VI – propor ao Secretário Municipal de Administração a apuração de irregularidades que forem constatadas na realização dos trabalhos.

Art. 6º Os titulares e dirigentes dos órgãos/unidades administrativas do Município deverão prestar tempestivamente as informações que forem solicitadas pela Comissão de Inventário, sobre o acervo patrimonial nelas alocados.

Art. 7º Até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão, a movimentação de bens entre órgãos e unidades administrativas somente será permitida mediante prévia comunicação à Comissão.

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

PORTARIA N.º 25.787, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

DETERMINA a limitação de atividades para a servidora efetiva ERMINIA CECILIA DE MORAES CANTU ocupante do cargo de Monitor de Creche.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 001/2016, e,

CONSIDERANDO o Laudo de perícia médica constante no expediente nº 22370/2018;

RESOLVE:

Determinar a limitação de atividades para a servidora efetiva ERMINIA CECILIA DE MORAES CANTU, matrícula 8535, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, regime Estatutário, lotada na EMEI Entre Amiguinhos, de forma provisória, devendo a mesma, até o final do corrente ano e o próximo, afastar-se de atividades repetitivas e de esforço em demasia com o membro superior direito. Sugere-se, que a servidora seja alocada em turmas com crianças maiores ou que tenha ajuda em sala de aula.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 19 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

PORTARIA N.º 25.791, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

RELOTA a servidora efetiva MARIA LISABETHE WATHIER SEHN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016 e atendendo ao que consta no expediente nº 26287/2018;

RESOLVE:

Relotar a servidora efetiva MARIA LISABETHE WATHIER SEHN, matrícula 6891, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, regime Estatutário, da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) - GAP para o Departamento de Recursos Humanos - SEAD, onde passará a exercer suas atividades, a partir de 26 de novembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de setembro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0669

EXTRATOS, TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE PARCERIAS FIRMADAS PELA LEI 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO Nº 024-02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19447/2018
OSC: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO - CDL
OBJETO: "CHEGADA DO PAPAÍ NOEL 2018"
VALOR DO REPASSE: 60.000,00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS
INEXIGIBILIDADE N.º 008-02/2018

PREGÃO PRESENCIAL 62-06/2018 Objeto: Registro de preço para contratação de empresa emissora de rádio AM e FM de serviços de radiodifusão para a Prefeitura Municipal de Lajeado. A sessão pública ocorrerá no dia 07/12/2018, às 09 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 22 de novembro de 2018 - Eliana Ahlert Heberle - CRA/RS 016176 - Coordenadora Especial de Governo.

PREGÃO ELETRONICO 31-07/2018-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA A AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAMAS ELÁSTICAS, BRINQUEDOS E PLAYGROUNDS EM PLÁSTICO POLIETILENO, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL. A sessão pública ocorrerá no dia 10/12/2018, às 9h00, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 22 de novembro de 2018. Eliana Ahlert Heberle - CRA/RS 016176 - Coordenadora Especial de Governo.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081-02/2018
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22407/2018
- CONTRATADA: Carmelito Becker Delwing, CPF nº 067.248.760-87
- VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) , mensais.
- FUND. LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto Federal 9412/2018.